



## Comissão de Orçamento e Finanças

### Relatório, Conclusões e Parecer

#### Proposta de Lei nº 54/X

#### Nota Preliminar

O Governo tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República a Proposta de Lei nº 54/X que *“Autoriza o Governo a legislar sobre o saneamento e liquidação de instituições de crédito e sociedades financeiras no âmbito da transposição da Directiva nº 2001/24/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 4 de Abril de 2001, relativa ao saneamento e à liquidação das instituições de crédito”*.

Esta apresentação foi efectuada nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 197º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 131º do Regimento, reunindo os requisitos formais previstos no artigo 138º do Regimento.

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República de 18 de Janeiro de 2006, esta iniciativa do Governo foi admitida e desceu à 5ª Comissão, do Orçamento e Finanças, para apreciação, designadamente para emissão do respectivo relatório, conclusões e parecer.

A Proposta de Lei foi publicada em Diário da Assembleia da República, II Série A nº 78/X/1, de 23 de Janeiro de 2006.

A discussão em plenário da presente iniciativa encontra-se agendada para o próximo dia 5 de Abril.

## **Antecedentes**

A presente iniciativa legislativa foi precedida de duas iniciativas de teor e propósitos similares que entretanto caducaram. A primeira a proposta de lei nº 125/IX, a segunda a proposta de lei nº 149/IX

## **Objecto**

A presente proposta de lei visa habilitar o Governo a legislar sobre o saneamento e liquidação de instituições de crédito e sociedades financeiras, adequando nessa matéria os procedimentos nacionais aos procedimentos em vigor na União Europeia previstos na Directiva nº 2001/24/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 4 de Abril de 2001.

## **Enquadramento Legal**

O regime legal a instituir mantém no Banco de Portugal a competência para a revogação da autorização do exercício da actividade bancária, mas retira-lhe a competência para a liquidação propriamente dita que passa a ser atribuída ao sistema judicial.

A dissolução voluntária e a subsequente liquidação continuam a processar-se nos termos da legislação comercial, de acordo com as deliberações dos sócios, não obstante o Banco de Portugal passar a poder requerer a liquidação judicial.

Abandona-se deste modo o sistema predominantemente administrativo de liquidação que vigora entre nós, pelo menos desde 1940.

A proposta de lei começa por circunscrever o âmbito da iniciativa legislativa à definição de mecanismos, termos e competência para a dissolução, a liquidação e o

saneamento de instituições de crédito e sociedades financeiras com sede em Portugal e suas sucursais criadas noutra Estado-membro, bem como das sucursais, situadas em Portugal, de instituições de crédito com sede em países que não sejam membros da União Europeia.

Depois delimita o âmbito da autorização.

A seguir estabelece o sentido e extensão da autorização legislativa relativa:

- a)** aos fundamentos da dissolução, bem como à fixação do momento a partir do qual entram em liquidação;
- b)** à competência para requerer a liquidação judicial;
- c)** à consagração dos efeitos derivados da decisão de revogação da autorização pelo Banco de Portugal;
- d)** ao regime aplicável à tramitação do processo de insolvência;
- e)** ao regime aplicável ao âmbito da decisão judicial que incida sobre o requerimento do Banco de Portugal,
- f)** à competência para as reclamações e recursos no âmbito do processo de liquidação;
- g)** ao reconhecimento de decisões tomadas por autoridades judiciais de outro Estado-Membro;
- h)** à lei aplicável ao processo de liquidação;

Por fim estabelece o prazo da autorização legislativa.

## **PROCESSO DE AUDIÇÃO PRÉVIA**

De acordo com o Governo, terão sido ouvidas as seguintes entidades: Banco Central Europeu, Banco de Portugal, CMVM e Associação Portuguesa de Bancos.

## CONCLUSÕES

O Governo fez acompanhar a presente proposta de lei, do projecto de decreto-lei. Do conjunto destes dois instrumentos legislativos resultam as seguintes linhas de força:

- As instituições de crédito e sociedades financeiras dissolvem-se apenas por força da revogação da respectiva autorização ou por deliberação dos sócios, após o que entram imediatamente em liquidação;
- Ao Banco de Portugal é conferida competência para que, não obstante a dissolução voluntária de instituição de crédito ou sociedade financeira, requerer, a todo o tempo, a liquidação judicial destas, nos termos a fixar;
- A decisão de revogação da autorização da instituição de crédito ou sociedade financeira pelo Banco de Portugal produz os efeitos previstos no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE) para a declaração de insolvência;
- A decisão judicial que incida sobre o requerimento do Banco de Portugal limita-se a verificar o preenchimento dos requisitos daquele requerimento, a nomear o liquidatário ou a comissão liquidatária e a tomar as decisões previstas nas alíneas b), c) e f) a n) do artigo 36º do CIRE;
- Ao Banco de Portugal é conferida competência para reclamar e recorrer das decisões judiciais no processo de liquidação;

- São reconhecidas em Portugal as decisões de adopção de medidas de saneamento e de instauração de processos de liquidação tomadas por autoridades judiciais de outro Estado-membro, independentemente de revisão, de confirmação ou de outra formalidade de efeito equivalente;
- As instituições de crédito e as sociedades financeiras com sede em Portugal, e as suas sucursais criadas noutro Estado-membro, bem como as sucursais, situadas em Portugal, de instituições de crédito com sede em países que não sejam membros da U.E. são liquidadas de acordo com as leis, regulamentos e procedimentos aplicáveis em Portugal, salvo em situações especiais.

## **PARECER**

A proposta de lei 54/X do Governo que “ *autoriza o Governo a legislar sobre o saneamento e a liquidação das instituições de crédito e sociedades financeiras no âmbito da transposição da Directiva nº 2001/24/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 4 de Abril de 2001* ” reúne os requisitos constitucionais legais e regimentais para subir a Plenário da Assembleia da República. Os Grupos Parlamentares reservam as suas posições de voto para o debate.

Assembleia da Republica 5 de Abril 06

O Deputado Relator

António Silva Preto

O Presidente da Comissão

Mário Patinha Antão